



CONTRATO DE COMPRA

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a empresa **CLAUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO**.

CONTRATO Nº 083-2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.589.589/0001-21, estabelecida na Rua Pedro Santana, nº 120, Centro, Jaguarari(BA), neste ato representado pela sua representante legal a Sr^a. Cláudia Ramos da Silva, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº 21.471.840-98 SSP-BA, inscrita no CPF nº 009.554.325-29, residente e domiciliada na Rua Marcelino Crisóstomo, nº 686, centro, Jaguarari-BA, CEP. 48.960-000, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 047-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº **DISP045-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, visando a eventual aquisição parcelada de material de limpeza para diversas secretarias deste Município, conforme explicitado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água sanitária, uso doméstico, cx com 12x1, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica contendo 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	CX	80	23,88	1910,40
02	Detergente, lava louca, líquido concentrado, biodegradável, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente, embalagem plástica contendo 500ml, cx c/24x500ml.	CX	10	35,76	357,60
03	Álcool em gel neutro, composto de álcool etílico hidratado 70% INPM, indicado para ação bactericida e antisséptica das mãos – acondicionado em embalagens plásticas com volume de 50g gramas.	CX	12	83,88	1006,56
04	Álcool etílico 70% incolor pronto para uso para fins de desinfecção de superfícies fixas, acondicionado em frasco de 1 litro com tampa rosqueável, lacre inviolável e que permita a visualização interna do líquido. apresentação em embalagem original que deverá conter: dados de identificação, procedência, lote, validade, número de registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	CX	12	83,88	1006,56
05	Flanela 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm, pct c/12und.	PCT	10	23,88	238,80
06	Pano de chão material 100% algodão, comprimento 67, largura 42, características adicionais estampado, alvejado.	UND	100	3,50	350,00
07	Pano de prato material algodão, comprimento 68, largura 40, cor branca, alvejado e acabamento bordado.	UND	30	2,99	89,70
08	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado. grofado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade, pct c/4 rolos de 30m	FD	20	71,84	1436,80
09	Rodo material cabo madeira, material suporte plástico, comprimento suporte 60, quantidade borrachas 2	UND	50	5,99	299,50
10	Sabão em pó, embalagem c/27x500g, deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FD	50	80,73	4036,50
11	Lã de aço, aço carbono, 10x1, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo 100mm, largura mínima 75 mm 14X8 Und,	PCT	20	15,40	308,00



12	Desinfetante, líquido fragância de pinho, com ação bactericida e germicida, para limpeza, uso geral. Embalagem plástica contendo 6x2000ml.	CX	80	32,94	2635,20
13	Sabão em barra de glicerina, 200g, na cor azul. Embalado em saco plástico, EB 56/54 da ABNT, contendo 05 unidades	PCT	20	9,95	199,00
14	Pá de lixo material coletor plástico, cabo metal revestido com plástico, comprimento cabo 60cm, comprimento 25 cm, largura 20 mm, moedio sem tampa, características adicionais cabo e coletor em ângulo de 90°.	UND	80	2,99	239,20
15	Copo descartável material poliestireno, capacidade 200ml, aplicação água/suco e refrigerante, cx c/2.500 und,	CX	20	124,75	2495,00
16	Saco para lixo 50 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno, aplicação uso doméstico pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT.	PCT	80	1,99	159,20
17	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio	PAR	100	4,99	499,00
18	Saco para lixo 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Aplicação; uso doméstico, pacote com 10 unidades.	PCT	80	1,99	159,20
19	Saco para lixo 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico, pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as Normas da ABNT N BR 9190/9191/13055/13056	PCT	80	1,99	159,20
VALOR TOTAL ESTIMADO					17.585,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 047-2021, dispensa de valor de licitação DISP045-2021** e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/02/2021 e encerramento em 31/03/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.585,42 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a entrada dos produtos solicitados, na conta bancária: Banco do Brasil, Agência 2196-2, Conta Corrente 18.900-6 sob titularidade da Contratada;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, deste Município;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
06.00 – Sec. Municipal de Administração e Planejamento	4.122.012.2011 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento	3.3.90.30–Mat. de Consumo	0100
09.02 – Fundo Municipal de Educação	12.361.011.2039 – Desenvolvimento das Ações de Educação Básica – Recursos Próprios	3.3.90.30.00–Mat. de Consumo	7101
12.02 – Fundo Municipal de Saúde	10.122.005.2078 – Gestão das Ações de Serviço de Saúde – Recursos Próprios	3.3.90.30.00–Mat. de Consumo	6102
13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	8.244.006.2086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.00–Mat. de Consumo	0100

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos funcionários da CONTRATADA.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inciso II e artigo 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 01 de fevereiro de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLAUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO
CLAUDIA RAMOS DA SILVA
CONTRATADA



00039

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP045-2021

4

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 083-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa CLAUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO, CNPJ: 11.589.589/0001-21. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, visando a eventual aquisição parcelada de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município. Vigência: até 31 de março de 2021; Valor Total Estimado: R\$ 17.585,42 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); Data do Contrato: 01 de fevereiro de 2021; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Claudia Ramos da Silva, pelo Município e pela Contratada, respectivamente, tudo em conformidade com o Artigo 24, inciso II, e Artigo 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP045-2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Jaguarari(BA), no uso das suas atribuições legais, e conforme procedimento licitatório acima identificado, comunica a população em geral que, analisando a documentação constante no referido Processo, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica, visando a eventual aquisição parcelada de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município. Empresa indicada a contratação: CLAUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO, CNPJ: 11.589.589/0001-21, no valor total estimado de R\$ 17.585,42 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), considerando toda a documentação e informações constantes no referido Processo, estando atendidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, homologa todos os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica no referido Processo e adjudica a vencedora, tudo em conformidade com o Artigo 24, inciso II, e Artigo 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br